



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
CONTRATO Nº 035/2023

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E SIMILARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022.

São Martinho da Serra, 23 de Outubro de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**, com sede em EST GERAL DA BOCA DO MONTE, Nº 4555, CATURRITA, SANTA MARIA/RS, CNPJ 03.505.185/0004-27, neste ato representado pelo (a) Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, RG n.º 5011580528 e do CPF n.º 479.570.930-00 e o Sr. **RAFAEL HOLLWEG SALAMONI**, RG n.º 7076652739 e do CPF n.º 993.712.780-72 doravante designados(as) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, por inexigibilidade, para execução do serviço de recebimento e destinação final ambientalmente adequada, em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos domésticos e similares gerados no município de São Martinho da Serra.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

1.2 DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO OBJETO:

Item	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Quantidade Média	Valor Mensal Estimado
01	Contratação de empresa especializada, por inexigibilidade, para execução do serviço de recebimento e destinação final ambientalmente adequada, em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos domésticos e similares gerados no município de São Martinho da Serra.	R\$ 160,00 por tonelada	25,40 toneladas por mês	R\$ 4.064,00
VALOR TOTAL GLOBAL POR 12 (DOZE) MESES				R\$ 48.768,00

1.3 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.3.1 A empresa contratada será responsável pelo recebimento dos resíduos sólidos coletados no município de São Martinho da Serra. Deverá ser realizada a pesagem para verificar a quantidade de resíduos recebidos.

1.3.2 A empresa contratada será responsável pela emissão do comprovante (ticket) relativo às pesagens dos resíduos e encaminhamento deste para a empresa que realiza a coleta (empresa terceirizada), bem como para a Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra.

1.3.3 Posteriormente a pesagem e emissão do comprovante, a empresa realizará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em aterro sanitário licenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

2.1 A empresa contratada deverá possuir no local do aterro, balança para controle de pesagem dos caminhões, devendo emitir a cada pesagem comprovante (ticket) constando a data, horário de entrada e saída, placas do veículo, peso de entrada, peso de saída e peso líquido.

2.2 Uma via deste comprovante (ticket) deverá ser entregue ao condutor do veículo no ato da pesagem e uma via deve ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, no e-mail engsa.sms@gmail.com.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.3 A execução e o início do pagamento pelo serviço deste contrato estão condicionados ao início do serviço da empresa que realizará a coleta, transporte e entrega dos resíduos ao local de destinação final.

2.4 Como forma de garantia da execução do serviço, a empresa deverá encaminhar o comprovante de pesagem dos resíduos conforme disposto no item 10.3 do Termo de Referência.

2.5 A empresa deverá apresentar nota fiscal, no valor correspondente a quantidade de resíduos efetivamente destinados, no período de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço ora contratado é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por tonelada coletada, com valor **estimado** de R\$ 4.064,00 (quatro mil e sessenta e quatro reais) mensais para uma quantidade de 25,40 toneladas (em média) e de R\$ 48.768,00 (quarenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais) para o período de 12 (doze) meses.

3.2 O valor contratado pode sofrer alterações, uma vez que é um valor estimado de acordo com a geração média mensal de resíduos do Município. Sendo assim, o valor de pagamento pode ser para mais ou para menos do contratado, sendo condicionado ao volume de resíduos (toneladas) recebido pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

<p>Projeto/Atividade: 2.010 – Manutenção da Coleta de Lixo 623 3.3.90.39.00.00.00 0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</p>



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 A empresa receberá o pagamento conforme a quantidade de resíduos destinados ao aterro sanitário, uma vez que o pagamento está condicionado ao volume (toneladas) recebido. O reajuste de valor, a partir de 12 meses, será realizado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.2. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços ou dia útil exatamente posterior, contados a partir da data de entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O prazo de vigência do Contrato se estenderá por 12 (doze) meses, sendo iniciado a partir do envio da Ordem de Serviço e prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência.

7.2. Assumir inteira responsabilidade pela correta destinação dos resíduos, não sendo responsável pela coleta e transporte destes até o Aterro Sanitário.

7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e EPI (Equipamentos de Proteção Individual) certificados aos funcionários envolvidos nos serviços. Deverão ser observadas e atendidas todas as Normas Regulamentadoras (NR) de Segurança do Trabalho pertinentes às atividades.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.5. Não impedir ou dificultar, em hipótese alguma, a fiscalização da Prefeitura Municipal e do Governo do Estado do RS.

7.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail empenhosms@hotmail.com.

7.7. De acordo com a Instrução Normativa nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal nº 4083/2021 a Contratada deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e do valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela Contratada, o que deverá ser atestado pelo fiscal do Contrato.

8.2 Notificar a Contratada no caso de irregularidades encontradas.

8.3 Propiciar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

8.4 Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato e a devida execução dos serviços.

8.5 Indicar fiscal de Contrato responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

8.6 Fica a Contratante responsável por contratar empresa para recolhimento e transporte dos resíduos até o local de destinação final.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 A quantidade estimada é de 25,40 toneladas/mês e de 304,80 toneladas/ano de resíduos sólidos, podendo sofrer alterações de acordo com a demanda, que serão coletados e imediatamente transportados e entregues por empresa terceirizada, duas vezes por semana, durante o horário de expediente do local do aterro sanitário, no local disposto no item 8 deste Termo de Referência.

9.2 A empresa contratada deverá possuir no local do aterro, balança para controle de pesagem dos caminhões, devendo emitir a cada pesagem comprovante (ticket) constando a data, horário de entrada e saída, placas do veículo, peso de entrada, peso de saída e peso líquido.



CLÁUSULA DÉCIMA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto, devidamente registrado no CREA-RS, para o aterro sanitário (destino final dos resíduos sólidos);

10.2 Apresentar Licença de Operação (LO) vigente, junto aos órgãos competentes, do aterro sanitário em nome da empresa licitante onde se dará o tratamento e a destinação final dos resíduos;

10.3 Prova de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da sede da proponente, referente à pessoa jurídica, bem como, apresentar documentação de seus responsáveis técnicos, que também deverão estar devidamente com registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

11.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

11.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Falhar na execução do contrato;

11.4. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

11.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

12.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.



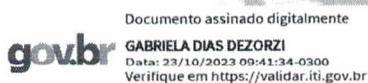
Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEOMYR DE CASTRO GIRONDI
CRVR – RIOGRANDENSE
VALORIZAÇÃO DE RESIDUO S/A
CONTRATADA

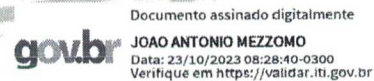


RAFAEL HOLLWEG SALAMONI
CRVR – RIOGRANDENSE
VALORIZAÇÃO DE RESIDUO S/A
CONTRATADA

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS: 92.782



Gabriela Dias Dezorzi
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA RS229956



Fiscal do Contrato
Secretário de Obras

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 30/10/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Aditivo
Referência Contrato	035_2023 - São Martinho da Serra
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	23/10/2023
Validade	23/10/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	8542B6444E67C3BA34B2892AC207ED4A7D8EB8FFFAA90176AE2BD5B237464563

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretor Operacional

Relacionamento 03.505.185/0001-84 - CRVR

Representante

CPF

Rafael Hollweg Salamoni

993.712.780-72

Ação: Assinado em 23/10/2023 04:28:41 com o certificado ICP-Brasil Serial - 33F2F5F132968B80 **IP:** 172.71.6.230

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/118.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Rápido

Papel (parte) Diretor Presidente

Relacionamento 03.505.185/0001-84 - CRVR

Representante

CPF

LEOMYR DE CASTRO GIRONDI

479.570.930-00

Ação: Assinado em 30/10/2023 11:15:37 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6795F60FBB7BC060 **IP:** 172.71.234.88

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/118.0.0.0 Safari/537.36 Edg/118.0.2088.76

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **LZ71H-3JLMH-LEK3V-ZQY1C**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada, por inexigibilidade, para execução do serviço de recebimento e destinação final ambientalmente adequada, em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos domésticos e similares gerados no município de São Martinho da Serra.

CONTRATADA: CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO S.A. – FILIAL SANTA MARIA/RS

VALOR TOTAL: R\$ 48.768,00 (Quarenta e oito mil e setecentos e sessenta e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. São Martinho da Serra, 31 de Outubro de 2023, Robson Flores da Trindade, Prefeito Municipal.